

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2009

Modifica o parágrafo 4º do artigo 225 da Constituição Federal, alterando a lista de biomas brasileiros, conforme classificação adotada pelo IBAMA.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 4º do art. 225, da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 225.**

.....

“§ 4º Os biomas brasileiros: Amazônia; Cerrado; Mata Atlântica; Costeiro; Caatinga; Pantanal; e, Campos Sulinos são patrimônio nacional e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso de recursos naturais.”

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é o país de maior biodiversidade do planeta. Não restam dúvidas de que o constituinte originário, preocupado com as questões ambientais e com a preservação de toda essa riquíssima biodiversidade, inovou ao assegurar no texto constitucional a preservação dos recursos naturais que integravam, na época, os biomas brasileiros.

Acontece que só em 2003, após três anos de estudos sobre a Representatividade Ecológica nos Biomas Brasileiros, com trabalhos coordenados pelo IBAMA e realizados pelas Universidades de Brasília/DF e de Uberlândia/MG, IBGE, e as Ongs WWF e TNC, foram definidos tecnicamente os sete biomas brasileiros: Amazônia; Cerrado; Mata Atlântica; Costeiro, Caatinga; Pantanal; e, Campos Sulinos.

Devido à dimensão continental do Brasil e à grande variação geomorfológica e climática o mapeamento dos 7 biomas e das 49 ecorregiões com suas características físicas e biológicas distintas permitem ao Ibama definir as ações mais adequadas para o manejo de nosso patrimônio natural.

A presente proposta objetiva contribuir para o aprimoramento do texto no sentido de fazer justiça aos biomas que não integram o parágrafo 4º do artigo 225 de nossa Constituição Federal.

A caatinga, os campos sulinos, e o cerrado não estão protegidos pelo texto constitucional.

O *Mapa de Biomas do Brasil*, definido pelo IBAMA, tem por objetivo a análise de cenários e tendências dos diferentes biomas. Serve como referência para o estabelecimento de políticas públicas diferenciadas e para o acompanhamento, pela sociedade, das ações implementadas.

Propomos a definição adotada pelo IBAMA por ser o órgão nacionalmente responsável para executar ações das políticas nacionais de meio ambiente, relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, monitoramento e controle ambiental; além de executar as ações supletivas de competência da União.

Por todo exposto, tenho certeza que com a aprovação da nova redação estaremos aprimorando o texto constitucional e dando tratamento isonômico a toda essa grandiosa biodiversidade brasileira.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**